



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 20 DE fevereiro DE 2.003.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao inciso II do § 1º do Art. 34 da Lei Complementar que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Em atenção ao escalonamento de participação recomendado pelo **Cálculo Atuarial** fornecido pela empresa **CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/C LTDA**, o inciso II do § 1º do Art. 34 da Lei Complementar nº 059, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º.

Art. 34 - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - Para o exercício de 2004 e seguintes, a alíquota de Contribuição Social a que menciona o item II do § 1º do artigo supra citado será de 17,3% (dezessete vírgula três por cento).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no mural da Câmara Municipal em 20-02-2003.